



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2019

MENSAGEM Nº 94/2019 – SUBSTITUTIVO À MENSAGEM DE Nº 92/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei substitutivo ao projeto de Lei nº 58, enviado pela mensagem de nº 92/2019 que, **ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1999, DE 23 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores, é concedida ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de rever seus atos, independente da sua natureza e forma. Considerando isso, solicitei ao assessoramento vinculado ao meu Gabinete a reanálise da Lei Municipal nº 1.999, de 23 de março de 2019, no que se refere aos direitos assegurados aos ocupantes do cargo em Designação Temporária.

Analisada a citada legislação, identificou-se a necessidade da readequação da mesma quanto ao enquadramento funcional dos profissionais do magistério, em razão de que ocupam sempre o nível compatível com a sua formação, bem como o direito às folgas abonadas, daí a propositura desse Projeto de Lei.

Assim, precisamos destacar que a legislação se faz necessária, e se num passado não muito distante o problema era financeiro, hoje não é mais, mas para tanto visando rever seus atos necessita contar com uma legislação adequando os dispositivos na lei em epígrafe. E com isso o poder público estará contribuindo cada vez mais para a melhoria da qualidade do ensino ofertado às nossas crianças e adolescentes. Adequação esta que se encontra proposta neste Projeto de Lei que ora encaminhamos para análise e aprovação desse Legislativo Municipal.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância em virtude que faz parte da política de valorização dos servidores públicos, precisando, portanto, da parceria da Câmara de Vereadores, poder legitimado para a aprovação das leis municipais.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 8º E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 1999, DE 23 DE MARÇO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do Art. 8º da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passa a vigor com a redação seguinte:

“Art. 8º - (...)

.....
§ 2º - A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora trabalhada, obedecido sempre o nível referência correspondente a sua maior formação, no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Artigo 9º, da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, os incisos VIII e IX, com as redações seguintes:

“Art. 9º - (...)

.....
VIII – Remuneração, para os contratados em Designação Temporária, de acordo com o maior nível de habilitação adquirida, e a jornada de trabalho, conforme estabelecido lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue;



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

IX - Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada; obedecido o disposto na Lei Complementar nº 53/1997."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 09 de dezembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal**